

# santa lydia

FUNDAÇÃO HOSPITAL

## PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ QUE TRATA DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA APLICADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade, na Rua Tamandaré, nº434, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob nº 13.370.183/0001-89, neste ato, representada pelo Diretor Técnico, **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012-1 e inscrito no CPF nº 555.146.186-68, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**, regida por seu Estatuto e Regimento Geral, devidamente aprovados, com sede à Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Jardim Paulista e inscrita no CNPJ sob nº [56.001.480/0001-60, neste ato representada por seus mantenedores **Diretor Sr. Marco Aurélio Palma Spinelli**, portador do RG nº 13.593.839-9-SSP/SP e CPF nº 071.735.318-45 e o **Diretor Sr. Thiago Gavioli Pincerno Favaro** portador do RG nº 34.390.954-6 SSP/SP e CPF nº 223.199.868-80, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autuados e fundamentados no que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, do Ministério da Saúde, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, a Constituição Federal, Resolução Municipal nº 01 de 22 de janeiro de 2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si acordado o presente convênio, observadas as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

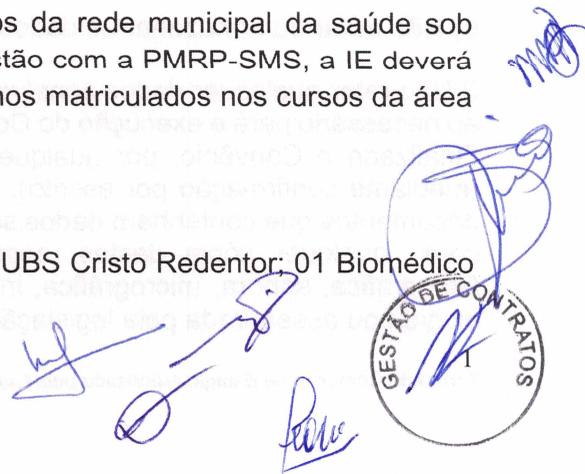
O presente Termo de Rerratificação tem como objeto a retificação da Clausula Quarta (Da Contrapartida), Clausula Sétima (Da Gestão, Acompanhamento da Avaliação, Controle, Auditoria e Fiscalização), Clausula Nona (Do Prazo), inclusão da Clausula Decima Terceira (Do Tratamento de Dados) e apresentação do Plano de Trabalho para o próximo período de vigência para que conste:

### CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Para uso dos campos de estágio nas unidades e/ou serviços da rede municipal da saúde sob administração da CONVENENTE por meio de contrato de gestão com a PMRP-SMS, a IE deverá oferecer contrapartida correspondente ao número total de alunos matriculados nos cursos da área da saúde.

Como contrapartida a IE fornecerá:

- I. Recursos humanos: 01 colaborador de limpeza na UBS Cristo Redentor: 01 Biomédico na UPA Norte



- II. Bens patrimoniais: não acordado
- III. Recurso financeiro: não acordado

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**

### **VII.**

Para que se cumpra o Decreto nº 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/aferidor pela aferição de contratos e convênios, fica determinada pela CONVENIENTE, o(a)s funcionário(a)s: Flávia Bevilacqua Nassur, Coordenadora Enfermagem, CPF nº 076.412.988-00, como fiscal da unidade Dr. Nelson Mandela (UPA Norte), e como suplente do fiscal Moises Henrique Damaceno, Enfermeiro, CPF nº 412.703.678-89; Mauro Ambrósio Buebo, Enfermeiro, CPF nº 071.720.908-37, como fiscal para a unidade Professor Zeferino Vaz (UBS Quintino I) e como suplente Helena Yuri Nishinari, Gerente, CPF 022.647.458-51; Maria de Lourdes Vilela de Faria, Enfermeira, gerente, CPF nº 071.383.658-02, como fiscal para a unidade Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor) e como suplente do fiscal Tereza Cristina Silva, coordenadora administrativa, CPF nº 159.791.628-52.

### **CLAUSULA NONA - DO PRAZO**

Pelo presente termo de rerratificação prorroga-se por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, até o dia 31 de janeiro de 2025, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS**

Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as Partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b) Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;



g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019.”

### Da Ratificação das Cláusulas

Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificações anteriores.

Assim, por estarem justos e convenientes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente convenio.

Ribeirão Preto, 05 de janeiro de 2024.



**Walther de Oliveira Campos Filho**  
Diretor Técnico  
Fundação Hospital Santa Lydia



**Flávia Bevilacqua Nassur**  
Fiscal  
(De acordo com o Decreto nº 018/2017)



**Maria de Lourdes Vitela de Faria**  
Fiscal  
(De acordo com o Decreto nº 018/2017)



**Mauro Ambrósio Buebo**

*Fiscal*

(De acordo com o Decreto nº 018/2017)

**Marco Aurélio Palma Spinelli**

Organização Educacional Barão de Mauá

**Thiago Gaviolli Pincerno Favaro**

Organização Educacional Barão de Mauá

Testemunhas:

1. Nome: Marcos de Souza da Cruz  
CPF: 469.769.488-05

2. Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.  
CPF:

